



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

Publicação em: Diário Oficial  
No Dia . . . . . 03/03/2020  
Na Edição n.º: 031  
Página n.º: 05

## DECRETO Nº 029/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a penalidade depois do resultado de processo administrativo e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** as disposições elencadas no edital do Leilão 01/2019, Processo Licitatório nº 168/2019, que tem como objetivo a alienação de bens inservíveis deste município, realizado no dia 5/09/2019.

**CONSIDERANDO** o descumprimento injustificável das obrigações editalícias pelo arrematante abaixo relacionado, uma vez que não efetuou o pagamento e a retirada do item arrematado em sessão pública, conforme disposto na cláusula 11.1 do edital, caracterizando, por conseguinte, o abandono dos respectivos itens, nos termos da cláusula 13.4 do edital.

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas na cláusula 15.2 do Edital; Art. 58 IV§2º, e Art. 87 III, todos da Lei 8.666/93.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Em razão do descumprimento das cláusulas editalícias 11.1 e 13.1, do Edital, aplicar, ao arrematante abaixo identificado as seguintes penalidades:

**VALDECIR PEDRO DOS SANTOS**  
**CPF 011.251.479-03**

**I) IMPEDIMENTO** de licitar com o Município de Formosa do Oeste por 1 (um) ano, nos termos do Artigo 87 III da 8.666 /93,

**II) INSCRIÇÃO** do arrematante no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal